



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 20241483

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado neste ato pela Sra. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal, Portador do CPF nº 769.XXX.XXX-53 e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ 13.277.209/0001-49, com sede na RUA - SETE DE OUTUBRO, Nº 303, JARDIM DOS COME, Belo Horizonte-MG, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GUSTAVO THIAGO RIBEIRO, portador do(a) CPF 123.XXX.XXX-76, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré produção, produção e pós produção; recrutamento e coordenação de equipe; contratação, coordenação e remuneração de elenco; execução de caracterização, maquiagem e cabelo; transporte e eventuais hospedagens de elenco e prestadores de serviços; alimentação de equipe; coordenação de camarins; logística de ensaios; confecção e gerenciamento dos figurinos; ajustes estruturais de palco, produção cenográfica; produção de cenários e adereços e elementos de composição; locação, instalação e desinstalação de equipamentos para realização de apresentações artísticas lúdicas em cenários montados para visitação nas temáticas “Casa do Papai Noel” e Cinema 4D a “Fábrica do Noel” em Canaã dos Carajás, a ser realizado no município de Canaã dos Carajás- PA, conforme estabelecido no Edital 128/2024 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 198/2024/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré produção, produção e pós produção; recrutamento e coordenação de equipe; contratação, coordenação e remuneração de elenco; execução de caracterização, maquiagem e cabelo; transporte e eventuais hospedagens de elenco e prestadores de serviços; alimentação de equipe; coordenação de camarins; logística de ensaios; confecção e gerenciamento dos figurinos; ajustes estruturais de palco, produção cenográfica; produção de cenários e adereços e elementos de composição; locação, instalação e desinstalação de equipamentos para realização de apresentações artísticas lúdicas em cenários montados para visitação nas temáticas “Casa do Papai Noel” e Cinema 4D a “Fábrica do Noel” em Canaã dos Carajás, a ser realizado no município de Canaã dos Carajás- PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
240012	SALA DE CINEMA DA CASA DO PAPAÍ NOEL Produção, montagem, direção, contratação de equipamento, elenco e figurino para exibição na sala de Cinema da Casa de Papai Noel, contendo no mínimo: 02 (dois) projetores de 5000 wpp, 1 urna	SERVIÇO	1,00	216.000,000	216.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

50 (cinquenta)
cadeiras do tipo Cinema
01 (uma) tela de projeção 3D
medindo 6x4m
160 (cento e sessenta) óculos 3D: 02
(duas) lentes polarizadoras
sonorização composta por
04 (quatro) caixas acústicas 3 vias de 200W
02 (dois)
sistema de sub Woofer
01 (uma) mesa de som digital de
16 canais
02 (dois) microfones head set
01 (um)
software para sistema 3D com dolby surround
controle
de iluminação feito através de porta mid
Iluminação
composta por 12 (doze) refletores par led 06(seis)
moving light beam
01(uma) mesa de luz digital com
porta mid
efeitos especiais compostos por 02
(duas)máquinas de neve
incluindo a produção do
conteúdo 3D em 4K com 10 (dez) minutos de duração, com
classificação livre
personagens em primeira pessoa

a narrativa do vídeo deve possuir interação entre os
atores e os elementos projetados em 3D, com a
coreografia das interações cuidadosamente planejada
para garantir a fluidez e realismo
trazendo a
temática da tecnologia versus o tradicionalismo do
Natal e a fábrica de brinquedos do Noel.

240014	CASA DO PAPAÍ NOEL	SERVIÇO	1,00	177.000,000	177.000,00
	<p>Locação, instalação, manutenção e desinstalação da ?Casa do Papai Noel?, com as seguintes especificações: Estrutura da Casa do Noel nas dimensões de no mínimo 08mx08m com dois pavimentos e altura de 12m. O segundo pavimento deve possuir funções cenográfico (sem acesso do público), com varandas e passarelas que possuam visibilidade, olhando do térreo para abrigar bonecos, figuras e adereços que complementam a Casa do Papai Noel e a temática da fabricação de brinquedos. A estrutura da casa deve ser construída em aço galvanizado, com paredes duplas em MDF Naval (interna e externa) para esconder totalmente a estrutura metálica e revestidas em lona de uso gráfico impermeável, impressa com temática amadeirada e com visual de uma ?Casa de Papai Noel Tradicional?. O telhado deve ser dividido em duas águas em inclinação mínima de 45° cobertos com compensado naval devidamente preparado para recebimento de lona impressa para imitação de telhas cenográficas com flocos de neve dispersos, em estilo de chalé alpino. O piso deve ser suspenso, pelo menos 40 cm do solo, sobre estrutura metálica sobreposta de tablado de compensado revestido de tapete antiderrapante no rol de entrada e lona impressa simulando piso de madeira no restante da Casa e dentro da mesma temática do ambiente. No interior da casa deve possuir uma lareira cenográfica e ornamentações, cenários e móveis que simulem áreas como sala, cozinha, área de descanso próximo a lareira, mesa posta e demais objetos de decoração natalina com grande variedade de adereços e que remetam a Casa do Papai Noel e a Fábrica de Brinquedos do Noel. A casa deve possuir a parte elétrica totalmente interna nas paredes, rampas de acesso e saídas de emergências devidamente sinalizadas, bem como extintores de incêndio, com os respectivos projetos técnicos civil e elétrico e ART junto ao CREA.</p>				
240015	VISITAÇÃO GUIADA	SERVIÇO	1,00	245.000,000	245.000,00
	<p>Visitação guiada a Casa do Papai Noel no formato de apresentação artística teatral de personagens natalinos na ?Casa do Papai Noel? que deve incluir personagens humanizados como renas, duendes, fadas, Mãe Noel, Papai Noel e etc, para ambientação dos visitantes, com circuito de visitação roteirizado de 10 (dez) minutos de duração, para grupos de até 20 (pessoas), incluindo falas, gestos e interações dos personagens com o público, trazendo ao imaginário uma imersão simulada do que seria uma ?Visita Real a Casa do Noel no Polo Norte?, com no mínimo 15 (quinze) personagens e em cena e equipe de direção, produção, preparação, montagem, figurinos de alto padrão, gestão de camarins, sonorização completa e adequada ao ambiente e as necessidade de interação com o público, hospedagem, translado e alimentação de equipe, para 20 (vinte) dias de apresentações, nos horários de 19:00h às 23:00h de apresentações a serem realizadas durante o período de festas de fim de ano. Deve ser observado um intervalo máximo de 5 (cinco) minutos entre cada circuito de apresentação.</p>				
240016	CENARIO EXTERNO - CASA DO PAPAÍ NOEL	SERVIÇO	1,00	145.000,000	145.000,00
	<p>Locação, instalação, manutenção e desinstalação de cenário externo a ?Casa do Papai Noel?, remetendo ao um pequeno bosque nevado do Polo Norte, composto de no</p>				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	<p>mínimo 04 (quatro) pinheiros nevados e acessórios, sobre base de 02m de altura com diâmetro de 04m, em festão e com artificios de neve em acrílico, tendo em seus entornos 01 Boneco de Neve, 04 caixas de presentes, e 01 Trenó com Papai Noel, efeitos especiais compostos por 02 (duas) máquinas de neve, 01 (uma) máquina de fumaça, 02 (duas) máquinas de bolhas de sabão, todos utilizando produto antialérgico e não tóxicos</p>				
240017	<p>CINEMA 4d A FABRICA DO PAPAÍ NOEL Locação, instalação, manutenção e desinstalação do ?Cinema 4D a Fábrica do Noel?, com as seguintes especificações: Estrutura do Cinema do Noel nas dimensões de no mínimo 18m de comprimento por 8m de largura (144 m²) e altura de 07m de pé de direito. A estrutura da casa deve ser construída em aço galvanizado, com paredes duplas em MDF Naval (interna e externa) para esconder totalmente a estrutura metálica. As paredes internas e externas devem ser plotadas em lona impressa com temática de ?Fábrica do Noel?. O telhado deverá ser dividido em duas águas em inclinação mínima de 30° cobertos com compensado naval devidamente preparado para recebimento de lona impressa para imitação de Telhas Cenográficas imitando um telhado colonial rústico, com quatro janelas cenográficas de sótão (duas cada lado) se projetando para as laterais e com telhado independente de duas águas. O piso deve ser suspenso e em pelo menos três níveis distintos disposição dos assentos do cinema em patamares de altura diferenciados, sendo um dos níveis totalmente acessível, sendo o primeiro nível há no mínimo 40 cm do solo, sobre estrutura metálica sobreposta de tablado de compensado revestido de tapete antiderrapante (grama sintética) para evitar acúmulo de água e riscos de queda. No interior a entrada deve dar para um pequeno rol e depois para o grande grande salão como em um cinema convencional, uma sala de projeção ao fundo para abrigar o equipamento de projeção e materiais de reposição e duas tendas camarins 6x6m, totalmente integradas a temática do cenário e instaladas atrás do cinema, com saída para a parede de projeção para permitir o efeito de saída dos ?artista da tela? e fazer o efeito 4. A iluminação deve ser adequada para um cinema, porém contendo iluminação de suporte para deslocamento e para situações emergenciais. O cinema deve possuir a parte elétrica totalmente interna nas paredes, rampas de acesso e saídas de emergências devidamente sinalizadas, bem como extintores de incêndio, com os respectivos projetos técnicos civil e elétrico e ART junto ao CREA.</p>	SERVIÇO	1,00	177.000,000	177.000,00
240018	<p>CENÁRIO EXTERNO - CINEMA FÁBRICA DO NOEL Locação, instalação, manutenção e desinstalação de cenário externo a ?Cinema Fábrica do Noel?, com adereços natalinos que remetem a região do Polo Norte das histórias natalinas e a entrada e arredores da Fábrica do Noel, inclui bancos de madeira, postes estilos clássico, figuras natalinas, enfeites de ambientação elementos instagramáveis e efeitos especiais compostos por 02 (duas) máquinas de neve, 01 (uma) máquina de fumaça, 02 (duas) máquinas de bolhas de sabão, todas com produtos antialérgicos.</p>	SERVIÇO	1,00	145.000,000	145.000,00
240019	<p>VISITAÇÃO GUIADA AO CINEMA FÁBRICA DO NOEL Visitação guiada ao Cinema Fábrica do Noel Casa no formato de apresentação artística teatral de personagens natalinos, que deve incluir personagens humanizados como renas, duendes, gnomos, outros ajudantes do Noel, fadas, Mamãe Noel, Papai Noel e etc, para ambientação dos visitantes, organização da entrada, interação com o filme que está sendo apresentado, incluindo o efeito de ?personagens saindo da tela? do cinema dando o efeito com circuito de visitação roteirizado de 15 (quinze) minutos de duração, para grupos de até 50 (pessoas), incluindo falas, gestos e interações dos personagens com o público, trazendo ao imaginário uma imersão simulada na Fábrica do Noel?, com no mínimo 15 (quinze) personagens e em cena e equipe de direção, produção, preparação, montagem, figurinos de alto padrão, gestão de camarins, sonorização completa, integrada e ambientada ao filme produzido e adequada ao ambiente e as necessidade de interação com o público, hospedagem, traslado e alimentação de equipe, para 20 (vinte) dias de apresentações, nos horários de 19:00h às 23:00h de apresentações a serem realizadas durante o período de festas de fim de ano. Deve ser observado um intervalo máximo de 5 (cinco) minutos entre cada circuito de apresentação.</p>	SERVIÇO	1,00	196.666,670	196.666,67
240020	<p>ZELADORIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO Zeladoria, limpeza, manutenção, conservação, desmontagem cenográfica, guarda, recolocação de elementos de cenários, preparação para cada dia de apresentações, reposição constante dos elementos das máquinas de neve, fumaça e sabão, limpeza e higienização do cinema após cada sessão, higienização dos óculos 3D após cada uso, fornecimento e abastecimento de gerador elétrico a diesel para suporta toda a carga elétrica necessária para sustentação da estrutura Contratada e gestão dos equipamentos de</p>	SERVIÇO	1,00	208.333,330	208.333,33



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

segurança, extintores e saídas de emergências durante toda a vigência do Contrato

VALOR GLOBAL R\$ 1.510.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.510.000,00** (um milhão quinhentos e dez mil reais),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. Fica designado o Sr. **JORGE TOMAZI TRAJANE**, CPF nº 071.XXX.XXX-51 , Matricula: 0232076, cargo/função: GESTOR DE DIRECAO SUPERIOR.;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 1003.191261378.2.016 Realizar Eventos Tecnológicos , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.39, no valor de R\$ 216.000,00, Exercício 2024 Atividade 1003.195731383.2.019 Manter o Programa Integra Tech , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 1.294.000,00. FONTE: 1500.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 12 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA
CNPJ 13.277.209/0001-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____